PROCESSO DE DOCUMENTAÇÃO DE CÁLCULOS ICMS ST

CONCEITO

A Substituição Tributária (ST) é o regime pelo qual a responsabilidade pelo ICMS devido em relação às operações ou prestações de serviços é atribuída a outro contribuinte.

Como o contribuinte substituto pratica o fato gerador ao promover a saída das mercadorias de seu estabelecimento e, pela sistemática do regime, paga o ICMS em relação ao fato gerador futuro praticados pelos contribuintes substituídos, sabemos que este terá:

- a) o ICMS da operação própria;
- b) o ICMS das operações subseqüentes.

DEFINIÇÃO DE MARGEM DE VALOR AGREGADO

A margem de valor agregado será determinada com base em preços usualmente praticados no mercado, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou através de informações e outros elementos fornecidos por entidades representativas dos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados. A mercadoria submetida ao regime de substituição tributária em operação interestadual terá a margem de valor agregado estabelecida em Convênio ou Protocolo.

CADASTROS

CADASTRO	CAMPO	FUNCIONALIDADE
PRODUTO	B1_PICMRET	Margem de Lucro para cálculo do ICMS Solidário ou Retido para notas fiscais de saída
	B1_PICMENT	Margem de Lucro para cálculo do ICMS Solidário ou Retido para notas fiscais de entrada.
CLIENTE	A1_TIPO	Determina que tipo de cliente, o ICMS ST será calculo apenas por tipos de cliente determinado pelo parâmetro MV_TPSOLCF
TES	F4_INCSOL	Esta informação define o critério de calculo do ICMS solidário, sendo: "S":agrega o valor do ICMS solidário no total da Nota Fiscal "N":o valor do ICMS solidário não esta agregado ao total da nota fiscal, porém não deve ser pago ao fornecedor. "A":O valor do ICMS solidário não esta destacado no documento fiscal, porém esta embutido no valor da mercadoria. "D":O valor do ICMS solidário deve ser deduzido do valor da duplicata a pagar e não deve ser incorporado ao valor contabil do documento.
	F4_CREDST	Define o tratamento para o ICMS Substituição Tributária calculado nas notas fiscais de entrada e saída, podendo ser: 1=Credita: o valor calculado será tratado como Crédito no movimento, tanto para movimentos de entrada quanto para movimentos de saída. 2=Retido ST: o valor calculado será retido sempre, sendo lançado como crédito em movimentos de entrada e como débito

Documento Elaborado por Laboratório de Produtos Fiscal Luciana dos Santos Bastos Vera Lucia de Paula Seminatore Revisão 1.0 - 20/08/2008

		em movimentos de saída (este é o tratamento padrão). 3=Debita: o valor calculado será tratado como Débito no movimento, tanto para movimentos de entrada quanto para movimentos de saída. 4=Subst. Trib.: o valor calculado é tratado como Subst. Tributária, não sendo creditado e nem debitado na apuração do ICMS ST. Este valor não será apresentado como retido no Regime de Processamento de Dados, (P1, P1A, P2 e P2A), no Registro de Apuração de ICMS (P9) e nem como débito/crédito na Apuração de ICMS ST.
EXCEÇÃO	F7_EST	Utilizado o tratamento por exceção fiscal este campo receberá a informação do estado receptor da nota fiscal. Para nota fiscal de entrada o estado em que estou estabelecido para notas fiscais de saída o estado que meu cliente está estabelecido ou onde a mercadoria será entregue.
	F7_GRPCLI	Utilizando o tratamento por exceção fiscal este campo deverá ser preenchido no cadastro de exceção e deverá ter conteúdo igual ao campo

PARAMENTOS

CADASTRO	FUNCIONALIDADE
MV_ESTADO	Sigla do estado da empresa usuária do Sistema, para efeito de calculo de ICMS (7, 12 ou 18%).
MV_ICMPAD	Informar a alíquota de ICMS aplicada em operações dentro do estado.
MV_TPSOLCF	Informar os tipos de cliente/fornecedores que possuem calculo de ICMS solidário.

FORMA DE CÁLCULO

ICMS ST = {[((VALOR DA MERCADORIA + VALOR DO IPI Configurável + DESPESAS ACESSÓRIAS) + MARGEM DE LUCRO) * ALIQUOTA INTERNA] - (VALOR DA MERCADORIA * ALIQUOTA DE DESTINO)}

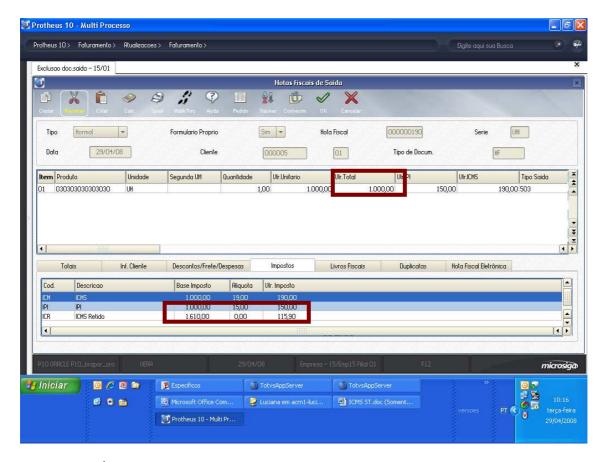
EXEMPLO PRÁTICO PARA OPERAÇÃO DENTRO DO ESTADO

Consideramos, para fins de exemplificação, uma operação realizada por um fabricante de lâmpadas estabelecido no Estado do Rio de Janeiro com destino a um cliente localizado no Estado do Rio de Janeiro, cujo valor da venda é de R\$ 1.000,00 e com IPI calculado a uma alíquota de 15%, teremos:

ICMS da operação própria – R\$ $1.000,00 \times 19\%$ (origem RJ destino RJ) = R\$ 190,00 Base cálculo da ST – R\$ 1.000,00 + R\$ 150,00 (IPI) + 40% (margem de valor agregado) = R\$ 1.610,00

R\$ 1.610,00 x 19% (alíquota interna praticada no Estado do RJ) = R\$ 305,90

Como, de conformidade com o citado, o valor do imposto substituição será a diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido no subitem "Base de cálculo" e o devido pela operação normal do estabelecimento que efetuar a substituição tributária, teremos : R\$305,90 - R\$190,00 = R\$115,90.



Aplicado na Fórmula

ICMS ST = { $[((R\$ 1.000,00 + R\$ 150,00) * 40\%) * 19\%] - (R\$ 1.000,00 * 12\%)}$

ICMS ST = {[(R\$ 1.150,00 + 40%)*19%] - R\$ 190,00}

ICMS ST = {[R\$ 1.610,00 * 19%] - R\$ 190,00}

ICMS ST = R\$ 305,90 - R\$ 190,00

ICMS ST = R\$ 115,90

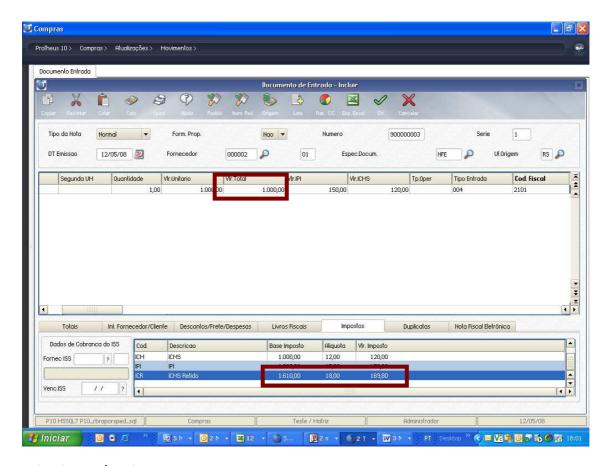
EXEMPLO PRÁTICO PARA OPERAÇÃO FORA DO ESTADO

Consideramos, para fins de exemplificação, uma operação realizada por um fabricante de lâmpadas estabelecido no Estado do Rio Grande Sul com destino a um cliente localizado no Estado de São Paulo, cujo valor da venda é de R\$ 1.000,00 e com IPI calculado a uma alíquota de 15%, teremos:

ICMS da operação própria – R\$ 1.000,00 x 12% (origem RS destino SP) = R\$ 120,00 Base cálculo da ST – R\$ 1.000,00 + R\$ 150,00 (IPI) + 40% (margem de valor agregado) = R\$ 1.610,00

R\$ 1.610,00 x 18% (alíquota interna praticada no Estado do SP) = R\$ 289,80

Como, de conformidade com o citado, o valor do imposto substituição será a diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido no subitem "Base de cálculo" e o devido pela operação normal do estabelecimento que efetuar a substituição tributária, teremos : R\$289,80 - R\$120,00 = R\$169,80.



Aplicado na Fórmula

```
ICMS ST = {[((R$ 1.000,00 + R$ 150,00) * 40% )* 18%] - (R$ 1.000,00 * 12%)} ICMS ST = {[(R$ 1.150,00 + 40%)*18%] - R$ 120,00} ICMS ST = {[R$ 1.610,00 * 18%] - R$ 120,00} ICMS ST = R$ 289,80 - R$ 120,00 ICMS ST = R$ 169,80
```

TRATAMENTO POR EXCEÇÃO FISCAL

Antes de aplicarmos o conceito de nota fiscal de ICMS ST por exceção fiscal é necessário o esclarecimento de alguns conceitos deste cadastro:

Grupo de Tributação: Este campo dever ser amarrado ao cadastro de produto, pois determinará se este produto faz ou não parte da exceção fiscal.

Grupo de Cliente / Fornecedor: Este campo dever ser amarrado ao cadastro de cliente/fornecedor, pois determinará se este faz ou não parte da exceção fiscal.

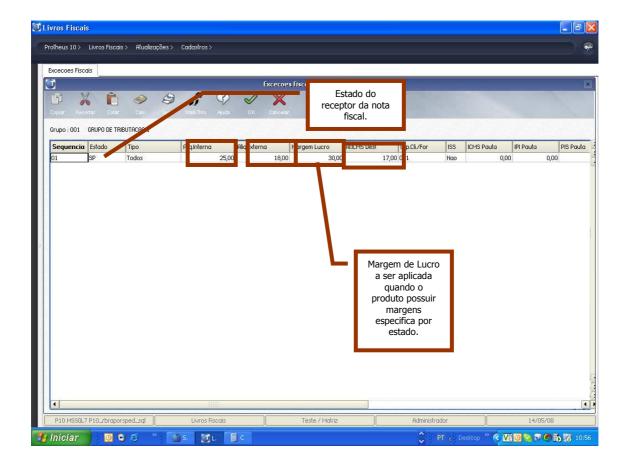
IMPORTANTE: Apenas com a amarração destes dois campos o sistema irá considera a exceção fiscal.

Estado: Este campo deverá conter o estado RECEPTOR da nota fiscal, no caso de nota fiscal de saída o estado do cliente e no caso de nota fiscal de entrada o estado do parâmetro MV_ESTADO, ou seja, o estado onde estou estabelecido.

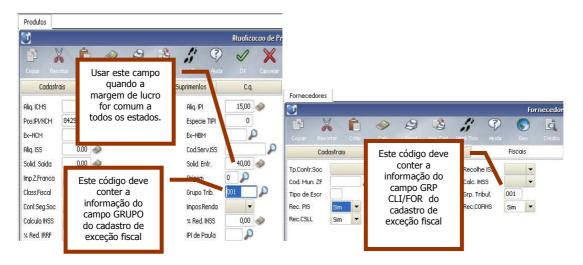
Documento Elaborado por Laboratório de Produtos Fiscal Luciana dos Santos Bastos Vera Lucia de Paula Seminatore Revisão 1.0 - 20/08/2008 **Alíquotas para nota fiscal de entrada:** Para as notas fiscais de entrada a alíquota da exceção fiscal é determinada pelo campo

Alíquotas para nota fiscal de saída: Neste caso a alíquota externa a do cliente é determinada pelo campo ALIQUOTA DESTINO, já que meu cliente é o destino desta nota. A alíquota interna determina a alíquota do estado, onde estou estabelecido. Desta forma a alíquota EXTERNA não é utilizada para esta nota.

Margem de Lucro: A margem de lucro pode ser determinada de duas formas pelo cadastro do produto (quando esta margem for comum a todos os estados) ou pelo cadastro de exceção fiscal determinando estado a estado.



AMARRAÇÕES NO CADASTRO DE CLIENTE, FORNECEDOR E PRODUTO



NOTA FISCAL DE ENTRADA POR EXCEÇÃO FISCAL

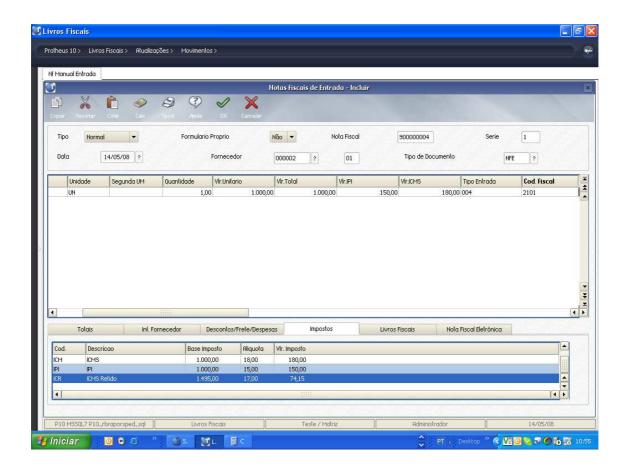
Consideramos, para fins de exemplificação, uma operação realizada por um fabricante de lâmpadas estabelecido no Estado do Rio Grande Sul com destino a um cliente localizado no Estado de São Paulo, cujo valor da venda é de R\$ 1.000,00 e com IPI calculado a uma alíquota de 15%, teremos:

ICMS da operação própria - R\$ 1.000,00 x 18% (origem RS destino SP conforme alíquota interna determinada na exceção) = R\$ 180,00

Base cálculo da ST - R\$ 1.000,00 + R\$ 150,00 (IPI) + 30% (margem de valor agregado conforme definição na exceção fiscal) = R\$ 1.495,00

R\$ 1.495,00 x 17 (alíquota interna praticada no Estado do SP) = R\$ 254,15

Como, de conformidade com o citado, o valor do imposto substituição será a diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido no subitem "Base de cálculo" e o devido pela operação normal do estabelecimento que efetuar a substituição tributária, teremos : R\$ 254,15 - R\$ 180,00 = R\$ 74,15.



Aplicado na Fórmula

ICMS ST = { $[((R$ 1.000,00 + R$ 150,00) + 30\%)* 17\%] - (R$ 1.000,00 * 18\%)}$

ICMS ST = $\{[(R$ 1.150,00 + 30\%) + 17\%] - R$ 180,00\}$

ICMS ST = {[R\$ 1.495,00 * 17%] - R\$ 180,00}

ICMS ST = R\$ 254,15 - R\$ 180,00

ICMS ST = R\$ 74,15

IMPORTANTE: O sistema sempre irá respeitar a EXCEÇÃO FISCAL antes de qualquer cadastro.